

RECOMENDAÇÃO DO CONANDA SOBRE A PRIORIDADE ABSOLUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE MIGRANTES.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vem recomendar a priorização dos direitos de crianças e adolescentes em situação de migração, por meio da atenção prioritária a tais indivíduos e seus núcleos familiares, nos termos seguintes.

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que fixam o dever compartilhado por família, sociedade e Estado de assegurar os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade, reconhecem que são sujeitos de direitos, os quais devem ter sua condição peculiar de desenvolvimento respeitada e o seu melhor interesse priorizados;

A Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada por meio do Decreto nº 99.710 de 1990, que fixa que os Estados Parte respeitarão e aplicarão os direitos enunciados na Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de origem nacional (art. 2º);

A proteção conferida pela Declaração Universal de Direitos Humanos ao direito a migrar (art. 13.2), a obrigação de acolhida humanitária fixada na Lei de Migração nº 13.445 de 2017 (art. 3º, inciso VI), a necessidade de garantir o princípio da não devolução aos solicitantes de refúgio, prevista na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Decreto nº 50.215 de 1961) e na Declaração de Cartagena de 1984, bem como a proteção internacional complementar ao refúgio estabelecida na Lei nº 9.474 de 1997 (art. 32);

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais.

A Resolução 01/2017, conjunta entre Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e Defensoria Pública da União (DPU), que estabelece procedimentos de identificação preliminar e atenção para crianças e adolescentes estrangeiros desacompanhados ou separados;

O fluxo migratório crescente em direção ao Brasil, que tem como principal porta de entrada o estado de Roraima e já se mostra presente em outros estados, o que indica tratar-se de uma questão nacional;

O diagnóstico feito pela missão exploratória no Estado de Roraima, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, realizada por conselheiros do Conanda em 18 e 19 de dezembro de 2017;

A Recomendação 01/2018 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que dispõe sobre o direito de venezuelanas e venezuelanos no fluxo migratório no Brasil.

RECOMENDA:

- 1.** Ao Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a nível estadual e municipal:
 - 1.1 A busca ativa de crianças e adolescentes em situação de migração, bem como de seus núcleos familiares;
 - 1.2 A matrícula de crianças e adolescentes migrantes em escolas regulares;
 - 1.3 O desenvolvimento de ações de promoção dos direitos à alimentação saudável, ao brincar, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao lazer, à saúde;
 - 1.4 O desenvolvimento de ações de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente o tráfico de pessoas, a exploração sexual e o trabalho infantil;
 - 1.5 Para a implementação das ações devem ser observados e preservados a identidade cultural, etnia, hábitos e costumes, contemplando o público infanto-juvenil, com relação a todas as políticas aplicadas e serviços executados.

- 2.** Ao Poder Executivo federal:
 - 2.1 O fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a nível estadual e municipal, por meio da capacitação de seus profissionais, especialmente conselheiros tutelares;
 - 2.2 A priorização de crianças e adolescentes em situação de migração, bem como de seus núcleos familiares, no âmbito das estratégias de interiorização para estados.

Brasília, 08 de fevereiro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE